



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00214.00.97.2014.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2014

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 20.11.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE EVANGELISTA FREITAS GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo nº **00214.00.97.2014.5.13.0000**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO GP Nº 469/2014**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **MARIA SUSILEIDE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original) c/c art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2.225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 e 1/5 (um quinto) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº

8.911/94, e ainda, do Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, consoante arts. 14 e 15, da Lei nº 11.416/2006, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Suas Excelências os Senhores Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga e Francisco de Assis Carvalho e Silva participaram desta Sessão Administrativa nos termos do artigo 29 do Regimento Interno. Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho, que se encontra afastado para atuar junto ao C. Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa nº 48/2014).

MARIA CARDOSO BORGES

Secretária do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária - Substituta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)
EM 21/11/2014 09:33:32 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 47D6E49EB0.A903679B49.2C075223E8.D0DAF90067